



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0321/2015

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E ORIENTAÇÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário, a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 2.º** Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

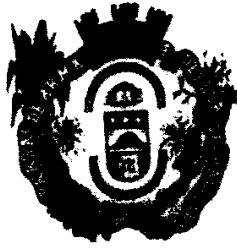
**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3.º** As ações de voluntariado a serem incentivadas devem preferencialmente estar integradas às políticas públicas, aos projetos desenvolvidos pelo Município e às parcerias firmadas para o desenvolvimento das ações municipais.

**Art. 4.º** O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o Município nas suas funções e responsabilidades.

**Art. 5.º** São diretrizes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário:

- I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania;
- II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;
- III - o incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

**Art. 6.º** A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:

I – Formação de cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário;

II – Orientação organizacional e funcional, aos participantes do Programa, sobre as ações de voluntariado existentes no Município.

III – Acompanhamento dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário.

**Art. 7.º** A entidade interessada e o prestador do serviço voluntário, após o devido cadastro, nos termos do art. 6.º, I, desta lei, deverão celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

**Parágrafo Único** – Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal, o termo de adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.

**Art. 8.º** Ao prestador do serviço voluntário será assegurado o pagamento de verbas de natureza indenizatória, ressarcindo-o pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades.

**§1.º** Fica estabelecido o valor unitário mínimo diário de R\$ 20,00 a título de indenização pelas despesas relativas à alimentação e transporte.

**§2.º** As despesas a serem ressarcidas deverão ser expressamente autorizadas pela entidade onde for prestado o serviço voluntário e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dessa mesma entidade, que poderão ser suplementadas pelo Município, de acordo com a discricionariedade da Administração Pública Local, obedecendo-se a dotação orçamentária municipal.

**Art. 9.º** Aplica-se no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.608 de fevereiro de 1998.

**Art. 10.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, 03 de dezembro de 2015.

**JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE  
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079  
e-mail: prefeitura\_aracolaba@ig.com.br